Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 35, de 09 de setembro de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a doação, com encargos, dos bens imóveis que menciona, pertencentes ao Município de Alfenas, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para que o Município de Alfenas, por meio do Poder Executivo, possa promover a doação, com encargo, mediante licitação na modalidade leilão, do bem imóvel dominical a seguir identificado, pertencente à Municipalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Orgânica do Município de Alfenas e da Lei Municipal nº 5.316, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece normas para a alienação, mediante doação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal:

I – um terreno urbano localizado na Rua da Paz, lotes 02 e 03 da quadra 36, bairro Vila Betânia, nesta cidade de Alfenas/MG, com área total de 750 m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 45.102, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Alfenas, em 03/09/2025, no valor de R$ 328.951,03 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e três centavos).

O procedimento administrativo licitatório destinado à doação, mediante leilão, bem como a formalização do referido negócio jurídico mediante escritura pública e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, deverão cumprir, além das disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Orgânica do Município de Alfenas, todas as regras e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.316, de 2024, sob pena de nulidade.

Conforme consta do texto da Proposição Legislativa, a doação autorizada pela futura lei terá como finalidade o fomento à atividade industrial e comercial na cidade de Alfenas, com a consequente geração de empregos e incremento da receita tributária municipal, estando evidenciado, portanto, o interesse público da medida.

Importante ressaltar, finalmente, que caso a respectiva escritura pública formalizadora da

doação autorizada pela futura lei não seja outorgada ao donatário vencedor da licitação no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação da mencionada lei autorizativa, a autorização considerar-se-á automaticamente revogada, perdendo sua validade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta nobre Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará significativo avanço na política de alienação de bens imóveis públicos municipais, com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação da Proposição Legislativa ora apresentada, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 09 de setembro de 2025.

Autoriza a doação, com encargos, dos bens imóveis que menciona, pertencentes ao Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a promover a doação, com encargo, mediante licitação na modalidade leilão, dos bens imóveis dominicais a seguir identificados, pertencentes à Municipalidade, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei Orgânica do Município de Alfenas e da Lei Municipal nº 5.316, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece normas para a alienação, mediante doação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências:

I – um terreno urbano localizado na Rua da Paz, lotes 02 e 03 da quadra 36, bairro Vila Betânia, nesta cidade de Alfenas/MG, com área total de 750 m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 45.102, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Alfenas, em 03/09/2025, no valor de R$ 328.951,03 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e três centavos).

Art. 2º A doação autorizada por esta lei deverá ser promovida com a finalidade de fomento à atividade industrial e comercial na cidade de Alfenas, com a consequente geração de empregos e incremento da receita tributária para a Municipalidade.

Art. 3º Tanto o procedimento administrativo licitatório destinado à doação, mediante leilão, dos bens imóveis descritos nesta lei, como a formalização do referido negócio jurídico mediante escritura pública e posterior registro junto ao serviço registral imobiliário local deverão cumprir, além das disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Orgânica do Município de Alfenas, todas as regras, disposições e requisitos dispostos na Lei Municipal nº 5.316, de 2024, sob pena de nulidade.

Art. 4º Caso as respectivas escrituras públicas formalizadoras das doações dos imóveis autorizadas por esta lei não sejam outorgadas aos donatários vencedores da respectiva licitação no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação desta lei autorizativa, a autorização das mencionadas doações considerar-se-á automaticamente revogada, perdendo sua validade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
PREFEITO MUNICIPAL